

**MINUTA E**

- **Referência** - Artigo 36, alínea b), do Código do Trabalho – Trabalhadora PUÉRPERA.
  - Comunicação da responsabilidade da Trabalhadora – proteção na parentalidade.
- **Categoria** - Obrigatória pela trabalhadora.

**À EXM.<sup>a</sup> GERÊNCIA da**

“ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_”

Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

**DATA**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**Ref.** Cumprimento do n.º 1, alínea b), artigo 36, Código Trabalho.  
Informação ao Trabalhador.  
Informação relevante: estado de puérpera.

Exm. Senhores:

Para cumprimento da alínea b), n.º 1, art.º 36, CT, tendo em vista a proteção decorrente desse estado de trabalhadora puérpera, previsto e regulado no art.º 58 a 60, da Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro; e, art.º 58, 62 e 63, todos do Código Trabalho,

Levamos ao conhecimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de Empregadora; e, na minha situação de trabalhadora, que me encontro na situação de puérpera, dentro do prazo de 120 dias subsequentes ao parto.

Junto, dando cumprimento à exigência legal, um “Atestado Médico”, comprovativo da situação, --- DOC. ÚNICO (ou, certidão nascimento do filho).

A presente comunicação e, neste momento, representa o reconhecimento da nossa parte que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> não tem conhecimento da situação, por da mesma nunca terem sido informados, por nossa iniciativa.

Sem outro assunto, agradecendo a atenção dispensada, apresento os meus cumprimentos, e sou,

Atenciosamente,  
(assinatura completa)

Junta-se:

- “Atestado Médico” (ou, certidão).

----- X -----

**INSTRUÇÕES:**

**A** - É minuta, referindo documento a apresentar pela Trabalhadora;

**B** - Naturalmente, a Empregadora não deve (devia) interferir na sua redação e apresentação;

- C** - Contudo, consideramos que a Empregadora tem todo o interesse, --- até porque a exigência da sua obrigação, para a Trabalhadora, resulta da alínea b), n.º 1, art.º 36, CT -- -, ter à mão um “modelo” da comunicação. Daí,
- D** - Nunca é feito em papel timbrado da Empresa; papel não timbrado, com a identificação de remetente no canto superior esquerdo;
- E** - Repare: que o n.º 2, art.º 36, CT, prescreve:
- “2 - O regime de protecção da parentalidade é ainda aplicável desde que o empregador tenha conhecimento da situação ou do facto relevante”
- quer dizer, desde que o Empregador, por ex., tendo acordado com a trabalhadora em regime de amamentação.
- F** - É minha opinião que este documento é de apresentação obrigatória para a trabalhadora, até no aspeto de proteção da saúde da mesma.
- G** - Se a Trabalhadora não apresentar este documento, e acontecer algo, --- por ex., as situações previstas no art.º 58, da Lei n.º 102/2009 ---, a Empregadora pode invocar desconhecimento da situação de puérpera, retirando daí resultados.
- H** - Nunca, por nunca, deve passar para a mão da Trabalhadora esta minuta. Pode autorizar, tão só, a sua cópia (sobre vigilância).
- I** - É importante, ainda, em sede de procedimento disciplinar, para despedimento, não tendo a Empregadora pedido o parecer prévio da Autoridade competente, --- vide n.º 1, art.º 63, CT.
- J** - É, ainda, importante para a obrigação imposta agora com a nova redação do n.º 3, art.º 144, CT, --- revisão do CT, Lei n.º 13/2023, 3 Abril, Fh. 13, do D.R. n.º 66, 1.ª Série.
- K** - Esta é daquelas situações em que cada caso é um caso. Consulte o Advogado.

**MUITO IMPORTANTE** – documento de apresentação obrigatória, pela  
TRABALHADORA.

